



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA - PROAC
PRÓ-REITORIA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PAPGP
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO REGIONAL – NDTR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PROCESSOS – PEP

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PEP/UNIT

Art. 1º – O pedido individual de credenciamento ou recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa/UNIT para habilitação à atuação no PEP/UNIT deve ser submetido à aprovação do Colegiado, em conformidade com os critérios estabelecidos por estas normas.

Art. 2º – Para integrar o Corpo Docente do Mestrado, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ser portador do título de Doutor em Engenharias ou área afins, obtido em Programas reconhecidos pela CAPES, e contar, no mínimo, com 01 (um) ano de titulação;

II – Ter participado em, no mínimo, um projeto de pesquisa financiado afim com a área do PEP/UNIT;

III - No último triênio haver publicado, no mínimo, 3 artigos científicos em periódicos com Qualis A1, A2, B1 ou B2, senso no mínimo 01 (um) em revistas Qualis A1 ou A2:

Para integrar o Corpo Docente do Doutorado, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ser portador do título de Doutor em Engenharias ou área afins, obtido em Programas reconhecidos pela CAPES, e contar, no mínimo, com 03 (três) anos de titulação;

II – Ter orientado, no mínimo, 02 (duas) dissertações já defendidas;

III – Ter coordenado, no mínimo, um projeto de pesquisa financiado afim com a área do PEP/UNIT;

IV - No último triênio haver publicado, no mínimo, 4 artigos científicos em periódicos com Qualis A1, A2, B1 ou B2, senso no mínimo 02 (dois) em revistas Qualis A1 ou A2:

Art. 3º – O credenciamento de docente do PEP será feito mediante recomendação do Colegiado à PAPGP de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Indicação de pretendente por docente credenciado, acompanhada de *Curriculum Vitae* do Sistema de Currículos Lattes/CNPq com comprovação da titulação máxima e cópia dos trabalhos publicados nos últimos 03 (três) anos;

- b) Encaminhamento ao PEP da indicação de Linha de Pesquisa e de Disciplinas às quais o docente pretende vincular-se;
- c) Encaminhamento da proposta pelo Coordenador do PEP a membro docente do Colegiado do Núcleo para emissão de parecer;
- d) Apreciação do processo pelo Colegiado do PEP.

Art. 4º - O docente poderá ser descredenciado por solicitação de sua autoria, por interesse do Programa ou quando deixar de preencher os requisitos mínimos abaixo relacionados.

Para continuar a integrar o Corpo Docente do Mestrado, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ser coordenador de, no mínimo, um projeto de pesquisa financiado afim com a área do PEP/UNIT;

II – Ter pelo menos 2 (dois) alunos de Iniciação Científica ou de Inovação Tecnológica e 1 (um) aluno de Mestrado no PEP/NDTR;

III - No último triênio haver publicado, no mínimo, 3 artigos científicos em periódicos com Qualis A1, A2, B1 ou B2, senso no mínimo 01 (um) em revistas Qualis A1 ou A2:

Para continuar a integrar o Corpo Docente do Doutorado, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ser coordenador de, no mínimo, um projeto de pesquisa financiado afim com a área do PEP/UNIT;

II – Ter pelo menos 2 (dois) alunos de Mestrado e 1 (um) aluno de doutorado no PEP/NDTR;

III - No último triênio haver publicado, no mínimo, 4 artigos científicos em periódicos com Qualis A1, A2, B1 ou B2, senso no mínimo 02 (dois) em revistas Qualis A1 ou A2:

Parágrafo Primeiro – O PEP descredenciará, mediante aprovação do Colegiado, o docente que não atender aos requisitos institucionais relacionados com atividades de ensino, pesquisa e orientação no PEP, observando os termos do Sistema de Avaliação Docente (SAD).

Parágrafo Segundo – O professor que atingir 80% dos requisitos será considerado como colaborador por um prazo de 3 anos e após esse período, persistindo a situação, será descredenciado.

Parágrafo Terceiro – Após descredenciamento o docente terá 01 (um) ano para um novo pleito de credenciamento, devendo cumprir as metas para a permanência no Mestrado ou Doutorado do PEP.

Art. 5º – Para o processo de credenciamento, o docente deverá apresentar a sua produção relativa aos últimos 36 meses três anos, estando, tal processo, submetido às mesmas normas arroladas para a permanência nos cursos do PEP.

Art. 6º – Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos.

Art. 7º - A vinculação dos docentes aos cursos do PEP obedecerá aos parâmetros propostos pela CAPES (permanente visitante e colaborador).

Parágrafo Primeiro – Os docentes do PEP não podem atuar em outras instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, exceto se expressamente autorizados pela Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa, a critério desta, e ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica, em função de indicação consubstanciada do Colegiado do Programa, estando o docente do Curso que não cumprir o exposto sujeito ao descredenciamento do Curso e do Programa.

Parágrafo Segundo – Os docentes permanentes e colaboradores do PEP devem ministrar aulas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação correlatos à área de abrangência desse Curso de Mestrado, dentro de sua categoria de enquadramento funcional, observando os limites regulamentares ou normativos.

Art. 8º – Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas, nesta data, todas as decisões anteriores do PEP referentes à normatização de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa.

Aprovado em reunião do Colegiado do PEP, em 07 de outubro de 2010